



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate ao Retinoblastoma e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado em Santo André o Programa Municipal de Combate ao Retinoblastoma.

**Art. 2º** Será objetivo primordial desse Programa a divulgação, por todos os meios e em caráter permanente, da possibilidade da ocorrência desse tumor, sobretudo em recém-nascidos e crianças até os três anos de idade, e dos tratamentos médicos disponíveis.

**Art. 3º** Todas as crianças de zero a três anos de idade, sempre que atendidas nos estabelecimentos de saúde, deverão passar ou serem encaminhadas para exame de fundo de olho com o oftalmologista.

§ 1º Segundo o controle no prontuário da criança, esse exame deverá ser realizado no primeiro atendimento após o nascimento e depois, pelo menos uma vez ao ano, até a criança completar três anos de vida.

§ 2º Se for diagnosticada a presença de retinoblastoma em algum dos olhos da criança, ela deverá ser encaminhada com urgência e prioridade para exames de ultrassonografia ocular e tomografia computadorizada do olho, órbita e sistema nervoso central.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo implantar o Programa de Combate ao Retinoblastoma no município.

A proposta tem por finalidade a divulgação em caráter permanente, bem como ofertar atendimento médico-oftalmológico a todas as crianças do município, a fim de examinar, diagnosticar e tratar precocemente o Retinoblastoma.

O retinoblastoma é um câncer que acomete crianças pequenas, é mais comum em bebês e aproximadamente 90% dos casos são descobertos antes dos 5 anos de idade.

É um tumor que se desenvolve na retina, uma parte interna do olho. Se diagnosticado rapidamente e tratado em centros especializados, pode alcançar índices de 90% de cura. Porém, o prognóstico não é tão bom se a doença estiver disseminada além do olho. O diagnóstico precoce do retinoblastoma, além de aumentar as chances de cura, pode preservar a visão e o olho da criança.

O fundo de olho é o exame de rastreamento, indicado para diagnosticar a doença em crianças assintomáticas. Entretanto, muitas vezes a doença é detectada em estágio inicial pelos pais ou diagnosticada pelo médico da criança. Durante a realização do exame físico, os médicos verificam rotineiramente os olhos das crianças. Os pediatras observam como ela olha e se há diferença nos olhos, nos movimentos e na visão. Qualquer alteração pode ser um sinal de retinoblastoma, ou outra condição clínica.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

A presente proposição encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura, dada sua relevância para a preservação da saúde das nossas crianças.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de abril de 2024.



**Luiz Alberto**  
Vereador

